



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

...	...
Rub.	

CONTRATO 043/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **TENDAS GAMA EIRELI**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

TENDAS GAMA EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.33.057/0001-17, com sede na Rua Geraldo Paula Ferreira, nº130-A, Bairro Geraldo Pereira, Divinópolis - MG, CEP: 35.501-546, neste ato, representada pelo Sr. Marco Antônio Araújo, inscrito no CPF sob o número 087.617.266-48 e identidade MG-01639669744.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 113/2019, modalidade – Dispensa 68/2019, conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO:

2.1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 (duas) tendas piramidais 6x6 para uso no Espaço Mais Cultura Alaor Vicente de Souza, conforme





Proc. Nº: _____
Re: _____
Rub: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

convênio nº 753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura – MINC, sendo os itens 07, conforme mapa de apuração.

2.2 - DA EXECUÇÃO:

Os equipamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após emissão de ordem de fornecimento, no Almojarifado, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do material.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1- A contratada deverá entregar o material em até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, no Almojarifado Municipal de Pains – MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

3.1.2- A CONTRATANTE, reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3- Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais)**.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será efetuado a vista, PELA CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a entrega da mercadoria.

3.3.2- A Nota Fiscal correspondente DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DA DISPENSA QUE LHE DEU ORIGEM e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a





Proc. nº: _____
Fls.: _____
Rubric.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária nº: 02.04.01.13.392.0017.1020.4.4.90.52.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.





PREF. Nº: _____
MUN. _____
Data: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2- A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.





Proc. Nº:	Fls.:
Rubricado:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS


CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

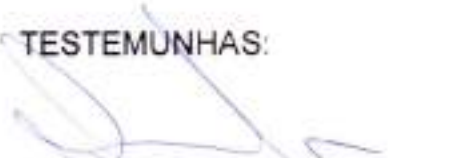
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 17 de julho de 2019.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


TENDIAS GAMA EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

06 AGO. 2019

Flávia de Melo Cândido

Flávia de Melo Cândido
CPF 066.412.816-56

Contrato nº 041/2019 entre a PMP e a empresa **ABIOS INFORMÁTICA LTDA-ME**, cujo objeto é a aquisição de 01(uma) câmera fotográfica, 01 (uma) lente e 01 (um) microfone direcional para câmera fotográfica, para equipar Espaço Mais Cultura "Alaor Vicente de Souza", cf convênio nº753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura – MINC, sendo item 03 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 4.795,03 (Quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e três centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 042/2019 entre a PMP e a empresa **TECIDOS BRASÃO LTDA - EPP**, cujo objeto é a aquisição de tecidos para equipar o Espaço Mais Cultura "Alaor Vicente de Souza", conforme convênio nº753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura, MINC, sendo item 7 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 8.014,30 (Oito mil quatorze reais e trinta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 043/2019 entre a PMP e a empresa **TENDAS GAMA EIRELI**, cujo objeto é a aquisição de 02 tendas piramidais 6x6 para uso no Espaço Mais Cultura "Alaor Vicente de Souza", conforme convênio nº753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura, MINC. Vigência: 12 meses. Valor: 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 044/2019 entre a PMP e a empresa **DREAM COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICIAIS LTDA-EPP**, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de sonorização para uso no Espaço Mais Cultura "Alaor Vicente de Souza", conforme convênio nº753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura, MINC. Vigência: 12 meses. Valor: 5.827,00 (Cinco mil oitocentos e vinte e sete reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 045/2019 entre a PMP e a empresa **TRACE BOARD DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS EIRELI-ME**, cujo objeto é a aquisição de 01 tela de projeção retrátil elétrica 100" para uso no Espaço Mais Cultura "Alaor Vicente de Souza", conforme convênio nº753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura, MINC. Vigência: 12 meses. Valor: 1.225,00 (Um mil duzentos e vinte e cinco reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 046/2019 entre a PMP e a empresa **GRÁFICA PAINS LTDA-ME**, cujo objeto é a confecção de 2000 (unid) de marcadores de livros para uso no Espaço Mais Cultura "Alaor Vicente de Souza", conforme convênio nº753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura, MINC. Vigência: 12 meses. Valor: 278,00 (Duzentos e setenta e oito reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 047/2019 entre a PMP e a empresa **ASTEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME**, cujo objeto é a aquisição de 15 estantes de aço, chapa 22, com 06 prateleiras, dimensões 1,98 x 0,90 x 0,30 para uso no Espaço Mais Cultura "Alaor Vicente de Souza", conforme convênio nº753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura, MINC. Vigência: 12 meses. Valor: 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

06 AGO. 2019

Maria Lucia Seabra - CPF 112.413.896-08